



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 07 de Agosto de 2020

Ano IV - Edição nº0880

Página 1 de 6

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS .....	01
LEIS .....	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	05
DIVERSOS .....	06

### PODER EXECUTIVO DE PENÁPOLIS

#### LEIS

#### **LEI Nº 2463, DE 07 DE AGOSTO DE 2020. (Projeto de Lei nº 040/2020, de autoria do Executivo Municipal.)**

“Institui a Campanha do Programa de Doação Voluntária do Hospital Espírita da Organização Social João Marchesi.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Penápolis realizará Campanha do Programa de Doação Voluntária em favor do Hospital Espírita da Organização Social “João Marchesi”.

Art. 2º A Campanha a que se refere o artigo anterior consistirá na inclusão, nas faturas das tarifas mensais dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, prestados pelo DAEP – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis, de contribuição voluntária a ser paga pelo usuário.

Art. 3º Para contribuir voluntariamente, basta o usuário informar ao agente recebedor o valor a ser acrescido em sua conta a favor do Hospital Espírita da Organização Social “João Marchesi”, cuja doação dar-se-á por meio de autorização devidamente assinada pelo usuário.

§ 1º De posse da autorização, o DAEP fará o

lançamento devidamente identificado nas contas dos usuários e emitirá relatórios de controle das doações lançadas e não lançadas para controle da entidade.

§ 2º A qualquer momento o usuário poderá fazer o cancelamento da contribuição voluntária mediante requerimento assinado na central de atendimento ao cliente do DAEP.

Art. 4º As contribuições arrecadadas serão repassadas ao Hospital Espírita da Organização Social “João Marchesi” de Penápolis, mensalmente, após o fechamento contábil no DAEP, somente das contribuições efetivamente pagas e processadas dentro do período considerado no fechamento.

Art. 5º Deverão ser divulgadas pela administração do Hospital Espírita da Organização Social “João Marchesi”, até o dia 15 de cada mês, através da imprensa escrita e falada, os valores repassados pelo DAEP – Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis, bem como onde foram aplicados os referidos recursos.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,  
em 07 de agosto de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -  
Secretário Municipal de Administração



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 07 de Agosto de 2020

Ano IV - Edição nº0880

Página 2 de 6

## **LEI Nº 2464, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**(Projeto de Lei nº 041/2020, de autoria do  
Executivo Municipal.)**

“Altera o artigo 3º da Lei nº 1634, de 14 de dezembro de 2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 1634, de 14 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será constituído pelos seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- V – 01 (um) representante do CEU – Centro das Artes e Esportes Unificados de Penápolis “Maurílio Galoppi dos Santos”;
- VI – 01 (um) representante das Bibliotecas Municipais;
- VII – 05 (cinco) representantes dos Museus;
- VIII – 01 (um) representante da Casa da Cultura;
- IX – 01 (um) representante do Teatro Municipal “Maria Tereza Alves Viana”;
- X – 01 (um) representante do CEA – Centro de Educação Ambiental;
- XI – 01 (um) representante da Diretoria de Ensino – Região de Penápolis, e
- XII – 11 (onze) representantes da sociedade civil, dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante das artes visuais;
- b) 01 (um) representante de produção musical;
- c) 01 (um) representante de produção literária;

- d) 01 (um) representante de grupos de dança;
- e) 01 (um) representante de movimento cultural popular;
- f) 03 (três) representantes do patrimônio cultural;
- g) 01 (um) representante de grupos de teatro, e
- h) 02 (dois) representantes de usuários de Equipamentos Culturais.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos II a XI serão indicados pelas respectivas instituições.

§ 2º. Cada um dos membros dos incisos I a XI indicarão 03 (três) nomes para cada um dos segmentos de que trata o inciso XII, e a indicação para nomeação como representante do segmento, o nome que obtiver mais votos, ou no caso de empate, mediante consenso do Conselho.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento próprio, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2307, de 26 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,  
em 07 de agosto de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -  
Secretário Municipal de Administração

## **LEI Nº 2465, DE 07 DE AGOSTO DE 2020. (Projeto de Lei nº 042/2020, de autoria do Executivo Municipal.)**

“Institui a Política de Aquisição e Descarte de Acervos dos Equipamentos Culturais (Museus e



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 07 de Agosto de 2020

Ano IV - Edição nº0880

Página 3 de 6

Bibliotecas) do Município de Penápolis.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Aquisição e Descarte de Acervos dos Museus no âmbito municipal, que estará fundamentada nas normas e recomendações do Código de Ética do Conselho Internacional de Museus – ICOM, bem como a Lei Federal 11.904/2009, Decreto Regulamentar n. 8.124/2013, e as Resoluções Normativas do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, quando direcionadas aos bens culturais de natureza museológica, bibliográfica e arquivística, e demais normativas que tratem de tipologias de bens culturais.

Art. 2º A presente política tem por objetivos gerais assegurar o crescimento equilibrado do acervo constituído por bens culturais de natureza museológica, arquivística e bibliográfica garantindo a missão dos museus, em especial:

- I – Estabelecer critérios de seleção e aquisição de acervo;
- II – Regulamentar o processo de integração de objeto ao acervo, e
- III – Traçar diretrizes para o descarte de acervo.

Art. 3º São bens culturais musealizados:

- I - bens culturais - todos os bens culturais e naturais que se transformam em testemunhos materiais e imateriais da trajetória do homem sobre o seu território, e
- II - bens culturais musealizados - os descritos no inciso I do caput que, ao serem protegidos por museus, se constituem como patrimônio museológico.

## DOS CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO

Art. 4º As doações feitas às Bibliotecas e Museus

devem estar de acordo com os objetivos da instituição, sendo vedadas as que tiverem quaisquer das seguintes situações:

- I – obras danificadas (ausentes de páginas, folhas soltas, infectadas por fungos e/ou insetos, que sofreram ação de umidade, rabiscadas ou sublinhadas);
- II – obras de conteúdo ultrapassado;
- III – livros didáticos com defasagem de 5 (cinco) anos da data atual;
- IV – cópias de materiais bibliográficos;
- V – livros infanto-juvenis e outros materiais com o objetivo de divulgação de marketing institucional (contendo a marca/personagem da marca);
- VI – livros infanto-juvenis que contenham passatempos e álbuns de figurinhas, e
- VII – materiais que não atendam a demanda dos usuários.

Parágrafo único. Se tratando de edição rara e esgotada, ou de valor histórico para o Município, ou se houver apenas um único exemplar, a obra será encaminhada ao acervo do Museu Histórico e Pedagógico “Memorialista Gláucia Maria de Castilho Muçouçah Brandão”.

Art. 5º O doador, ao entregar os itens aos equipamentos culturais, receberá uma cópia do termo de doação, devidamente assinado pelo recebedor e doador.

§ 1º. Os materiais que não se encontrarem em condições físicas de uso serão devolvidos ao doador e não constarão no termo de doação.

§ 2º. Os livros ou outros materiais deixados em desconformidade com o caput serão selecionados e, se não utilizáveis, encaminhados para o descarte.

## DOS CRITÉRIOS PARA O DESCARTE



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 07 de Agosto de 2020

Ano IV - Edição nº0880

Página 4 de 6

Art. 6º O descarte de materiais do acervo das Bibliotecas consiste na retirada definitiva de livros ou outros materiais que já não justificam sua permanência para alocação de novos materiais.

Art. 7º Caberá ao profissional bibliotecário responsável selecionar os materiais, incorporados ou não aos acervos, que sejam passíveis de descarte, considerando sempre os interesses institucionais, e a preservação da memória cultural do município, e as diretrizes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. É garantida a participação dos profissionais integrantes do corpo técnico da biblioteca a participação no descarte desses materiais, principalmente os que tenham contato com os usuários da entidade.

Art. 8º São passíveis de descarte:

I – Obras desatualizadas, exemplo:

- a) gramática da Língua Portuguesa anteriores ao novo acordo ortográfico;
- b) livros ou atlas geográficos que não incluam os novos estados;
- c) obras escritas com ortografia desatualizada;
- d) obras científicas e tecnologia muito antiga, e
- e) os livros da área jurídica anteriores a 1980, salvo a de valor histórico.

II – Obras inadequadas pelo assunto tratado ou pelo idioma, ou ainda localização da biblioteca, como por exemplo, literatura em outro idioma numa comunidade que não tem leitores habituais;

III – Obras em qualidade excessiva, quando por uma razão ou outra a biblioteca possuir diversos exemplares de determinada obra pouco ou nada utilizada, e

IV – Obras fisicamente danificadas a tal ponto que não tenham condições de serem recuperadas, por faltarem partes essenciais, ou por estarem infectadas por pragas que podem contaminar o restante do acervo.

Art. 9º A doação destinada a outros órgãos ou instituições deve ser a primeira opção de descarte ou de definir os materiais que deverão ser retirados definitivamente do acervo.

§ 1º. Para se proceder a doação é necessário listar as coleções ou títulos que se desejam conceder a outro centro de informação para que possam decidir se aceitam ou não os itens bibliográficos.

§ 2º. Em caso de serventia das obras a serem descartadas por outras instituições será necessário o preenchimento de um formulário de aceitação das doações, contendo as informações acerca dos títulos a serem cedidos, os dados do equipamento doador, bem como as referências do centro de informação donatário.

Art. 10. Em caso de confirmação do descarte das obras é necessária a entrega para cooperativas ou organização sem fins lucrativos com o fim de serem recicladas.

Parágrafo único. Deve ser evitado o descarte à empresas que possam lucrar com o material enjeitado, ou que procedam a sua incineração, para evitar danos ambientais.

## DA COMISSÃO CONSULTIVA DE AQUISIÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE ACERVOS

Art. 11. Fica instituída Comissão de Consulta de Aquisição e Reorganização de Acervos – CARA, que será constituída por 03 (três) profissionais de notório conhecimento na área de museologia, biblioteconomia, cultura ou similar.

Art. 12. São atribuições da comissão:

- I – opinar sobre as diretrizes de seleção de descarte, bem como realizar reavaliações periódicas;
- II – avaliar e sugerir fontes de seleção;



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 07 de Agosto de 2020

Ano IV - Edição nº0880

Página 5 de 6

III – analisar as sugestões de aquisição dos usuários, e

IV – elaborar periodicamente plano de aquisições.

§ 1º. Sempre que necessário a comissão pode reunir para atualização ou adequação do acervo e das rotinas de trabalho dos equipamentos culturais.

§ 2º. A cada ano ou quando se fizer necessário a comissão deve se reunir para revisão destas orientações e para seleção de obras para descarte ou doação.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementas se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS,  
em 07 de agosto de 2020.

CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 07 de agosto de 2020.

RODOLFO JOSÉ VALENTE ARAÚJO -  
Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 02/2020, Processo nº 55/2020, cujo objeto é a aquisição de mobiliários e equipamentos destinados às Unidades de Educação Infantil (EMEI Francisco Conte, EMEI Jardim Brasília e CEIM Profª Anna Maria Rodrigues Albendim), conforme especificações do Edital 2034/2020, para as empresas abaixo especificadas:

- Para a empresa REMAQ MOVEIS PARA

ESCRITORIO LTDA EPP, CNPJ 64.098.593/0001-53, os itens 01, 02, 07, 08, 09 e 12, perfazendo do valor total de R\$ 7.544,60.

- Para a empresa SUPER SONIC DO BRASIL LTDA ME, CNPJ 07.877.529/0001-37, os itens 03, 06 e 13, perfazendo do valor total de R\$ 8.506,00.

- Para a empresa A.C. DOS SANTOS MOVEIS ME, CNPJ 12.517.378/0001-46, o item 04, perfazendo do valor total de R\$ 11.903,40.

- Para a empresa DOCE INFANCIA MOVEIS E BRINQUEDOS LTDA EPP, CNPJ 21.863.308/0001-30, os itens 05, 10, 11 e 14, perfazendo do valor total de R\$ 4.971,80.

- Para a empresa PRIME DISTRIBUIDORA LTDA ME, CNPJ 29.153.321/0001-08, o item 15, perfazendo do valor total de R\$ 6.500,00.

O item 16 foi considerado fracassado.

Os mobiliários e equipamentos deverão ser entregues de forma única, no prazo máximo de até 15 dias. O pagamento será realizado com prazo de 30 dias após a entrega dos mobiliários e equipamentos.

Penápolis, 07 de agosto de 2020.

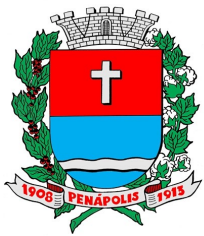
Marcos Rogério de Almeida – Pregoeiro

Célio José de Oliveira – Prefeito Municipal

A Adjudicação e a Homologação completas encontram-se disponíveis no site [www.penapolis.sp.gov.br](http://www.penapolis.sp.gov.br) em editais de licitações – Pregão Eletrônico nº 02/2020.

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2020

ADJUDICA e HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 47/2020, Processo nº 143/2020, cujo objeto é a aquisição de equipamento de pintura para sinalização viária, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Zeladoria de Trânsito e Mobilidade Urbana, de acordo com as especificações do Edital nº 2084/2020, para a empresa JOSE SILVIO MARTINELLI EIRELI ME – CNPJ 25.534.430/0001-14, pelo valor total de R\$



# Diário Oficial do Município de Penápolis

Sexta, 07 de Agosto de 2020

Ano IV - Edição nº0880

Página 6 de 6

19.300,00.

O prazo máximo para a entrega do equipamento será de 30 dias, contados da assinatura do contrato, na sede da Secretaria de Trânsito, localizada na Travessa Luis Cremonini, nº 101 (Recinto de Exposições Jandira Trench), com frete e descarga por conta e risco do fornecedor.

O pagamento será realizado com prazo de 30 dias após a entrega, mediante apresentação da Nota fiscal Eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

A Adjudicação e a Homologação encontram-se disponíveis no site [www.penapolis.sp.gov.br](http://www.penapolis.sp.gov.br) em licitações = editais de licitações = Pregão Presencial 47/2020.

Penápolis, 07 de agosto de 2020.

Marcos Rogério de Almeida – Pregoeiro

Célio José de Oliveira – Prefeito Municipal

Básica

Comercial João Afonso Ltda

NF 289554 / 289556 / 289553 / 289555 - R\$ 115.694,15

## COMUNICADO - ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em obediência ao Art. 5º da Lei 8.666/93 informamos a seguir os pagamentos de empenhos vencidos que serão providenciados de imediato pelo fato de envolverem despesas inadiáveis: Alimento Nutricional

Simone de Camargo Rubio Me

NF 34276 - R\$ 15.702,00

## DIVERSOS

### ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO

A Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana comunica que, a partir do dia 18 de agosto, a rua Celso Chótoli, via interna do Terminal Rodoviário será aberta ao trânsito. A via terá sentido único, na direção da rua João Antônio de Castilho para a avenida Marginal Maria Chica.

O estacionamento na rua Celso Chótoli será proibido, com exceção dos veículos que trabalham no ponto de táxi existente.

O local será devidamente sinalizado, mas a atenção dos motoristas é fundamental para manter a segurança no trânsito.

## COMUNICADO - ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em obediência ao Art. 5º da Lei 8.666/93 informamos a seguir os pagamentos de empenhos vencidos que serão providenciados de imediato pelo fato de envolverem despesas inadiáveis: Cesta

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Penápolis (SP).

Contato: [secom@penapolis.sp.gov.br](mailto:secom@penapolis.sp.gov.br)  
Telefone: (18) 3654-2515 / 3654-2516

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Penápolis podem ser consultadas pelo endereço eletrônico [www.penapolis.sp.gov.br](http://www.penapolis.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Penápolis**  
CNPJ 49.576.416/0001-41  
Av. Marginal Maria Chica, 1400 - Centro  
Telefone: (18)3654-2500  
[www.penapolis.sp.gov.br](http://www.penapolis.sp.gov.br)

**Daep (Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis)**  
CNPJ 49.576.614/0001-45  
Av. Adelino Peters, 217 - Vila São Vicente  
Telefone: (18)3654-6100  
[www.daep.com.br](http://www.daep.com.br)

**Câmara Municipal de Penápolis**  
CNPJ 47.756.440/0001-37  
Av. Marginal Maria Chica, 1450 - Centro  
Telefone: (18)3652-0275  
[www.camaradepapolis.sp.gov.br](http://www.camaradepapolis.sp.gov.br)

**Emurpe (Empresa Municipal de Urbanização de Penápolis)**  
CNPJ 51.101.839/001-83  
Rua Luiz Cremonini, 101 - Parque Industrial  
Telefone: (18)3654-7710  
[www.emurpe.com.br](http://www.emurpe.com.br)